



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 386

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2007	Proposição Medida Provisória nº 386/2007
-----------------	---

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa da Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007:

“Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera os anexos II e VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá”.

Em consequência, dê-se ao art. 3º da MP 386/2007 a seguinte redação:

“Art. 3º. Os anexos II e VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Medida Provisória.”

Dep. SEBASTIÃO BALA ROCHA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/10/07 às 10
Hermes / Mat. 17775



Justificação

Os Policiais Civis dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, passaram a receber a mesma remuneração e vantagens dos servidores da Carreira da Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986 e que se confirmou com a edição da MP nº 305/2006, posteriormente vertida na Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006 e que estabeleceu a remuneração dos policiais civis na forma de subsídio.

Observou-se com a edição da Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, o reconhecimento por parte do Governo Federal desse direito policiais civis cedidos aos extintos Territórios Federais.

Com a Lei nº 11.358 de 2006, fica igualados os subsídios estabelecidos para os policiais federais aos da carreira policial civil dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, ao editar a Medida Provisória nº 386/2007.

Portanto esta Emenda objetiva assegurar o direito dos policiais civis dos extintos Territórios e estender o reajuste concedido aos policiais federais, reconhecido na Exposição de Motivos nº 324/2006, item 15 e pelo Ministério do Planejamento, observado no Parecer nº 1.125-7.9/2006 da Consultoria Jurídica.


SEBASTIÃO BALA ROCHA
Deputado Federal - PDT/AP

